



PARECER CONCLUSIVO GECOT nº 10/2020

Ementa: Processo de Prestação de Contas/Parcelas 2018. PSES nº 54.949/2020. Executora: FAHECE – Fundação de Apoio ao Hemosc e Cepon. Contrato de Gestão 001/2016, Centro de Hematologia e Hemoterapia de Santa Catarina – HEMOSC/SC.

1 - INTRODUÇÃO

Trata-se de parecer conclusivo da análise das prestações de contas de competência 2018 apresentadas pela Fundação de Apoio ao HEMOSC e CEPON - FAHECE, entidade de direito privado, de fins não lucrativos, qualificada como Organização Social pelo Estado de Santa Catarina, dos recursos repassados pela Secretaria de Estado da Saúde, conforme o Contrato de Gestão nº 001/2016 de 11/07/2016, que são destinados ao gerenciamento e execução de atividades e serviços de saúde a serem desenvolvidos no Centro de Hematologia e Hemoterapia de Santa Catarina – HEMOSC.

A aplicação dos procedimentos de análise, em razão da complexidade e volume da documentação, foi realizada por amostragem e a obtenção dos elementos considerados válidos para o todo, podendo ser revisto a qualquer momento que solicitado.

Ressalta-se que apesar da Portaria SES nº 117/2018 indicar como atribuição desta Gerência de Contabilidade a emissão de parecer conclusivo sobre as contas da O.S., o Decreto Estadual nº 4.272/2006, art. 36, inciso III, prevê a competência da Comissão de



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
GABINETE DO SECRETÁRIO
COORDENAÇÃO DO FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE
GERÊNCIA DE CONTABILIDADE

Fl. 2/08 do Parecer Nº 10 /2020, de 05/05/2020

Avaliação e Fiscalização para analisar e aprovar a prestação de conta, através de competente parecer:

Art. 36 A Comissão de Avaliação e Fiscalização tem, entre outras, as seguintes competências:

(...) III – analisar e aprovar a prestação de contas anual da Organização Social, no âmbito do Contrato de Gestão, expedindo o competente parecer;

2 - ANÁLISE

Os valores recebidos pela O.S. na competência de 2018 totalizaram o montante de **R\$66.956.023,82**, sendo repassados através de 44 (quarenta e quatro) notas de liquidação, conforme detalhamento abaixo:

Segue tabela com o detalhamento dos recebimentos do período:

Parcela	Pagamento	Nota de Liquidação	Despesa	Valor
01/2018	15/2/2018	15.685	CUSTEIO	3.504.569,63
02/2018	6/3/2018	25.252	CUSTEIO	2.070.000,00
	16/3/2018	33.556	CUSTEIO	2.070.000,00
	20/3/2018	33.557	CUSTEIO	3.503.155,00
01 e 02/2018	28/3/2018	272	INVEST.	230.000,00
03/2018	3/4/2018	40.146	CUSTEIO	2.070.000,00
	20/4/2018	43.711	CUSTEIO	3.507.791,34
04/2018	2/5/2018	59.146	CUSTEIO	2.070.000,00
	23/5/2018	75.899	CUSTEIO	1.753.242,73
	23/5/2018	75.901	CUSTEIO	1.753.242,72
03 e 04/2018	11/5/2018	542	INVEST.	230.000,00
05/2018	1/6/2018	79.826	CUSTEIO	2.070.000,00
06/2018	5/7/2018	98.229	CUSTEIO	2.070.000,00
05/2018	10/7/2018	82.001	CUSTEIO	1.753.657,52
05/2018	10/7/2018	82.002	CUSTEIO	1.753.657,62
07/2018	31/7/2018	113.699	CUSTEIO	2.070.000,00
08/2018	7/8/2018	672	CUSTEIO	204.396,07
06/2018	22/8/2018	101.653	CUSTEIO	3.446.145,60
08/2018	3/9/2018	131.639	CUSTEIO	2.070.000,00



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
GABINETE DO SECRETÁRIO
COORDENAÇÃO DO FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE
GERÊNCIA DE CONTABILIDADE

Fl. 3/08 do Parecer Nº 10 /2020, de 05/05/2020

05, 06, 07, 08/2018	24/9/2018	141.708	INVEST.	460.000,00
08/2018	24/9/2018	144.363	CUSTEIO	3.303.563,24
11 E 12/2016	14/9/2018	857	INVEST.	217.448,63
07/2018	24/9/2018	128.394	CUSTEIO	1.754.910,44
07/2018	24/9/2018	128.392	CUSTEIO	1.754.910,44
09/2018	1/10/2018	155.400	CUSTEIO	2.500.000,00
09/2018	18/10/2018	159.970	CUSTEIO	3.080.694,85
10/2018	6/11/2018	164.776	CUSTEIO	2.500.000,00
11/2018	7/11/2018	921	CUSTEIO	236.528,00
10/2018	23/11/2018	190.007	CUSTEIO	1.541.853,34
11/2018	30/11/2018	195.665	CUSTEIO	2.800.000,00
10/2018	13/12/2018	190.006	CUSTEIO	1.541.853,35
12/2018	28/12/2018	201.025	CUSTEIO	2.800.000,00
11/2018	28/12/2018	224.322	CUSTEIO	1.270.968,88
11/2018	28/12/2018	1.085	CUSTEIO	219.192,76
12/2018	29/1/2019	201.034	CUSTEIO	1.387.120,83
12/2018	29/1/2019	201.036	CUSTEIO	1.387.120,83
Total Repassado				R\$ 66.956.023,82
(+) Rendimentos				R\$ 92.115,24
(=) Total Geral				R\$ 67.048.139,06

Fonte: SIGEF

Cabe observar, que a Secretaria concluiu os repasses referentes às parcelas de 2018 em 23/08/2019.

A aplicação dos recursos rendeu **R\$ 92.115,24** e o montante final foi de **R\$ 67.048.139,06**, utilizado para atendimento do objeto contratual.

O emprego dos recursos foi comprovado através de 13.639 transações, realizadas entre 15/02/2018 e 29/01/2019, e resultou no saldo bancário credor de R\$ 1.787.011,57, conforme detalhamento abaixo:

CUSTEIO - 31/01/2019				
Item	Banco	Agência	Conta	Saldo em R\$
1	Banco do Brasil	16-7	115.727-2	38.839,45
2	Banco do Brasil	3582-3	329.903-1	624.308,79
Total em conta corrente				663.148,24



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
GABINETE DO SECRETÁRIO
COORDENAÇÃO DO FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE
GERÊNCIA DE CONTABILIDADE

Fl. 4/08 do Parecer Nº 10 /2020, de 05/05/2020

INVESTIMENTO				
Item	Banco	Agência	Conta	¹ Saldo Banco R\$ 31-01-2019
1	Banco do Brasil	3582-3	328.209-0	920.778,19
Total em investimento				920.778,19
Total Geral				1.583.926,43

Somando aos repasses efetuados pela Secretaria de Estado da Saúde, a Executora captou recursos que somaram a quantia de **R\$ 6.342.776,66**, provenientes dos convênios de sangue, firmados para prestação de serviços conforme disposto no Contrato de Gestão:

Contrato de Gestão 001/2016, Cláusula Sétima: Dos Recursos Financeiros e da Dotação Orçamentária.

“7.8: A realização de convênios e outras formas de parcerias em que a EXECUTORA for ou vier a ser parte, e cuja finalidade seja a prestação de serviços pelo Centro de Hematologia e Hemoterapia do Estado de Santa Catarina – HEMOSC/SES, depende de comunicação à Comissão de Avaliação e Fiscalização – CAF. Eventual contrapartida financeira daí decorrente será integralmente revertida ao patrimônio do Estado mediante depósito em conta bancária vinculada ao presente Contrato, e os valores correspondentes serão acrescidos ao montante do orçamento econômico-financeiro previsto no item 7.1..”

Destaca-se, que estes recursos captados são englobados na prestação de contas, porém sem distinção. A regulamentação dos convênios foi tratada inicialmente na 13ª Reunião, em 19/08/2014, e posteriormente na 19ª Reunião, realizada em 19/09/2016, e o assunto está sendo abordada no âmbito da SES/SC. A partir desta regulamentação será possível uma avaliação concreta destes desembolsos.

2.1 - Constatações de Ressalvas da Prestação de Contas

Das transações da prestação de contas em análise, constataram-se as ressalvas **a** e **b**, relacionadas abaixo:

¹**Saldo de Investimentos:** Valor do “Capital em ser”, adicionados os “Juros” do período e deduzido o “Imposto de Renda projetado” para o resgate, conforme extrato consolidado do mês.



Fl. 5/08 do Parecer Nº 10 /2020, de 05/05/2020

a) Despesas com Assistência Médica e Odontológica da AGEMED SAÚDE S/A, no valor total de R\$ 1.356.971,51.

A Executora tem justificado, em todas as prestações de contas, que tal benefício está previsto no Contrato de Gestão e que a contratação da mesma ocorreu através de um processo de coleta de preços, no qual foram avaliadas, em 2011, as propostas das empresas AGEMED e UNIMED, sendo escolhida, pois poderia atender melhor os funcionários do HEMOSC, CEPON e FAHECE e com baixo custo.

O Parecer Gecot nº 010/2017, item b, que tratou da análise da prestação de contas das parcelas de 2015, abordou-se o mesmo assunto e aguarda definições acerca da possibilidade de regulamentar o custeio do plano de saúde oferecido aos colaboradores.

b) Despesas com Seguro de Vida para colaboradores no valor total de R\$ 34.611,57.

Considerando a Cláusula Oitava, item 8.7 do Contrato de Gestão nº 001/2016, “A executora poderá despender recursos financeiros oriundos do presente Contrato de Gestão com despesas de remuneração, encargos trabalhistas e vantagens de qualquer natureza a serem percebidas por seus empregados, no exercício de suas funções, até o limite que não prejudique ou inviabilize a operacionalização”.

Discorrendo sobre o tema, cabe mencionar que o Contrato de Gestão nº 001/2016 que não prevê especificamente o referido benefício, sendo necessário um regramento a fim de verificar a legitimidade do benefício.

2.2 - Constatações de Irregularidades na Prestação de Contas

Da análise das despesas apresentadas no processo de prestação de contas, após diligência e apresentação de justificativas, restou o item c, listado a seguir:

c) Despesas com juros/multas incidentes sobre saldo bancário devedor, pela não quitação de obrigações no vencimento e saldo bancário devedor, no montante de R\$ 520,17.



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
GABINETE DO SECRETÁRIO
COORDENAÇÃO DO FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE
GERÊNCIA DE CONTABILIDADE

Fl. 6/08 do Parecer Nº 10 /2020, de 05/05/2020

De acordo com a Organização Social em resposta de e-mail, o pagamento de juros sobre o saldo devedor e o valor referente a adiantamento a depositante não se caracterizam como juros e sim tarifas bancárias, embora trate-se de cobrança bancária incidente sobre saldo bancário negativo, conforme tabela abaixo:

Seq ou Ofício	Data ref.	Doc.	Credor	Data Pagamento	Valor dos acréscimos	Conta Bancária	Obs.
- x - 1) ²	16/02/18	Extrato	Banco do Brasil AG 16-7 CC 128.209-3	16/02/18	117,00	128.209-3	Verificado no extrato em papel PC 01-2018
- x - 2) ³	28/02/18	Extrato	Banco do Brasil AG 16-7 CC 128.209-3	28/02/18	403,17	128.209-3	Verificado no extrato em papel PC 01-2018
Total					520,17		

Considerando o Parecer COJUR n.º 1045/2015:

(...) o que tange ao posicionamento dos Tribunais de Contas sobre o pagamento de juros, multas e correções monetárias pela Administração Pública, o entendimento sempre foi no sentido de não ser devida a cobrança deste tipo de despesas, conforme dispõe a Súmula do Tribunal de Contas da União – TCU:

Súmula 266 – TCU: É indevida a despesa decorrente de multas moratórias aplicadas entre órgãos integrantes da Administração Pública e entidades a ela vinculadas, pertencentes à União, aos Estados, ao Distrito Federal ou aos Municípios, quando inexistir norma legal autorizativa.

(...) Em conclusão, tendo em vista a ausência de previsão contratual nesse sentido, essa Consultoria Jurídica se manifesta contrariamente ao pleito de pagamento, mediante recursos repassados pelo estado em virtude do Contrato de Gestão, dos encargos moratórios assumidos pela OS com os fornecedores.

Destarte, cabe observar que a utilização de recurso público para pagamento de multas e juros, não respeita os princípios da eficiência e economicidade nos quais a atuação da O.S. deve estar pautada.

²Valor ref. Adiantamento a depositante

³Valor ref. Juros sobre saldo devedor



3 – CONCLUSÃO

Diante do exposto nesta análise de prestação de contas, a Gerência de Contabilidade finaliza conforme a seguir.

3.1- Ressalvas da Prestação de Contas

A respeito dos itens **ae b**, indicados, conclui-se que são ressalvas devido a:

a) Assistência Médica e Odontológica da AGEMED SAÚDE S/A, que gerou despesas no valor de R\$ 1.356.971.51, deve ser mais bem avaliada, para que ocorra uma melhor utilização do recurso público.

b) Despesas com Seguro de Vida para colaboradores no valor total de R\$34.611,57, deve ser avaliado, para que ocorra uma melhor utilização do recurso público.

3.2 - Irregularidades da Prestação de Contas

A respeito das irregularidades constatadas, conclui-se que:

b) Despesas com juros/multas devido a saldo bancário devedor, no montante de R\$520,17, por não prezarem pela eficiência e economicidade, estando assim e desacordo com o objeto do Contrato de Gestão, devendo ser adotada medida para recomposição do valor a SES;

O reconhecimento de fatos **supervenientes** a emissão deste Parecer, que possam refletir nas conclusões estabelecidas, importa em nova avaliação da prestação de contas, no que couber.



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
GABINETE DO SECRETÁRIO
COORDENAÇÃO DO FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE
GERÊNCIA DE CONTABILIDADE

Fl. 8/08 do Parecer Nº 10 /2020, de 05/05/2020

Diante do exposto, submetemos à consideração de Vossa Senhoria.

Florianópolis, 05 de maio de 2020.

É o que me parece, s.m.j.

[Assinado digitalmente]
IRÃ JAMUR PEDRO ZANIN
Gerente de Contabilidade
CRC/SC 10.954/O-1
MATRICULA nº 199.490-5/1